

CNPJ Nº 11.569.190/0001-89

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2021

TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2021

TERMO DE CONTRATO Nº 010/2022.

Forma
Proc. nº 094/2021
Rubrica

TERMO DE CONTRATO DE OBRA DE ENGENHARIA, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AÇAILÂNDIA E A EMPRESA PIRAMIDES CONTRUTORA EIRELI.

Por este instrumento particular, O MUNICIPIO DE AÇAILÂNDIA, através do IPSEMA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AÇAILÂNDIA, inscrito no CNPJ sob. Nº 11.569.190/0001-89, situado na Rua Maranhão nº 1.708, no Bairro GETAT, Açailândia/MA, neste ato representado pela Sr^a Josane Maria Sousa Araújo, Carteira de Identidade nº 000041752995-3 SESP/MA, CPF Nº 401.094.293-20, Presidente do IPSEMA, nomeada pela portaria nº. 008/2021-GAB, na qualidade de CONTRATANTE, e a empresa PIRAMIDES CONTRUTORA EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14. 459. 431/0001-25, sediada na Rua São Raimundo nº 432,sala A -centro, CEP: 65.930-000 – Açailândia -MA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Silvio Rafael de Oliveira, Carteira de identidade nº 03996779210 – 8SSP MA,CPF nº 267.378.411-04,tendo em vista o que consta no Processo nº 094/2021, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Tomada de Preços nº 001/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para realizar obra de reforma e ampliação do prédio sede do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da Tomada de Preços nº 001/2021e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia- IPSEMA

CNPJ nº 11.569.190/0001-89

Endereço: Rua Maranhão nº 1.708 - GETAT-Açailândia -MA
Telefone: (99) 3592-6005-E-mail: ipsema2010@hotmail.com




CNPJ Nº 11.569.190/0001-89

Proc. nº 094/21
Rubrica

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 08 (oito) meses contados a partir da data da sua assinatura com eficácia a partir da sua publicação na Imprensa Oficial.

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, conforme art. 57, I da Lei de Licitações.

2.3. A execução dos serviços será iniciada após o recebimento da Ordem de Serviço na forma cujas etapas observarão o cronograma fixado nos anexos do Projeto Básico.

2.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 556.423,56 (quinhentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

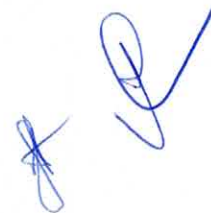
4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

U. O	Especificação	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte de Recurso
09.272 .0060.1.284	Manutenção Administrativa do IPSEMA	4.4.80.51.00 00	Reforma e ampliação de prédio próprio	802 Obras e instalações. Recursos vinculados a RPPS. Taxa de adm.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Com a apresentação de cada medição, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal correspondente a etapa concluída, acompanhada da documentação respectiva a



esta, bem como os documentos de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista.

5.2. Liberada a medição pelo fiscal da obra, a nota fiscal será encaminhada para o setor competente a fim de empenho, liquidação e pagamento.

5.3. Para o pagamento a administração terá até 30 (trinta) dias após sua aceitação para efetivá-lo.

5.4. Caso haja algum erro ou incongruência na nota fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA a fim de correção e reenvio, no que será reiniciado o prazo constante da subcláusula 5.3.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas item 14 do instrumento convocatório respectivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico e seus anexos.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. Fiscalizar execução do contrato;

9.1.2. Designar servidor para a realização do instrumento de contrato, estabelecendo a este as responsabilidades cabíveis;

9.1.3. Expedir o respectiva Ordem de Serviço para o início da execução da obra;

9.1.4. Analisar as medições ao encerramento de cada etapa, com avaliação das planilhas e respectiva ART, dando recebimento provisório da obra;

9.1.5. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.1.6. Realizar os pagamentos devidos as parcelas concluídas diante a aprovação da análise prevista no subitem 16.3. Do Edital, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal correspondente.

9.1.7. Acompanhar as condições de habilitação da CONTRATADA durante toda a execução do contrato.

CNPJ Nº 11.569.190/0001-89

Proc. nº
Rubrica

- 9.1.8. Aplicar as sanções pertinente a CONTRATADA diante eventual infração fixada neste projeto e no instrumento de contrato.
- 9.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Instituto para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.
- 9.2. São obrigações da CONTRATADA:
- 9.2.1. Manter as condições de habilitação exigidas no edital de licitação durante toda a execução do contrato;
- 9.2.2. Disponibilizar preposto para atuar junto ao fiscal do contrato;
- 9.2.3. Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
- 9.2.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.2.6. Manter diário da obra devidamente atualizado assinado pelo responsável técnico da contratada e pelo fiscal do contrato.
- 9.2.7. Apresentar após a conclusão da obra cópia do Diário da Obra bem como o relatório as built como condição para o recebimento final da obra.
10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO
- 10.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Básico.
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:
- 11.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

CNPJ Nº 11.569.190/0001-89

Folha: _____
Proc. nº 094/21
Rubrica: _____

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

11.1.5. Cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

b) Multa de:

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(3) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, Cronograma Físico Financeiro;

(4) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

11.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.4. Estarão as infratoras sujeitas a:

a) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



CNPJ Nº 11.569.190/0001-89

Escrito: 09/12/21
Proc. nº
Rubrica

- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 11.5. Também fica sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 11.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 11.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, via Documento de Arrecadação Municipal emitido pela Superintendência Municipal de Tributos.
- 11.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 11.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade



CNPJ Nº 11.569.190/0001-89

competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos órgãos de cadastro pertinentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. Não será permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira

CNPJ Nº 11.569.190/0001-89

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Açailândia, estado do Maranhão.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.



CNPJ Nº 11.569.190/0001-89

Açailândia/MA, 29 de março de 2022.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO
DE AÇAILÂNDIA-IPSEMA

CNPJ Nº 11.569.190/0001-89

JOSANE MARIA SOUSA ARAÚJO

CPF Nº 401.094.293-20

CONTRATANTE

PIRAMIDES CONTRUTORA EIRELI

CNPJ Nº 14.459.431/0001-25

SILVIO RAFAEL DE OLIVEIRA,

CPF Nº 267.378.411-04

CONTRATADA

Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia- IPSEMA

CNPJ nº 11.569.190/0001-89

Endereço: Rua Maranhão nº 1.708 - GETAT-Açailândia -MA

Telefone: (99) 3592-6005-E-mail: ipsema2010@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL

Açailândia - Maranhão



Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 30 de novembro de 2015

PODER EXECUTIVO

ANO VIII, Nº 1479, AÇAILÂNDIA, MA, QUARTA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2022 EDIÇÃO DE HOJE: 32 PÁGINAS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01/PE/013/2022 2

AVISO DE ERRATA

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO 2022.0310.6/TP/004/2021. 7

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO 2022.0310.6/TP/004/2021. 7

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2022.0112.3 8

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2022.0214.8 8

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2022.0303.2 9

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2022.0304.2 9

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2022.0307.21 10

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2022.0311.19 10

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2022.0311.2 10

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2022.0317.8 10

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2022.0318.1 11

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2022.0321.1 11

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2022.0321.11 11

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2022.0321.15 12

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2022.0321.27 12

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2022.0321.29 12

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2022.0322.4 12

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2022.0322.5 12

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2022.0322.7 13

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2022.0322.8 13

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2022.0323.5 13

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2022.0325.1 14

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2022.0328.1 14

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2022.0328.2 15

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2022.0328.5 16

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2022.0329.1 17

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2022.0329.2 17

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2022.0329.3 18

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2022.0329.5 18

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2022.0329.5 18

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 9º (NONO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO 2020.0110.2. 18

GABINETE DO PREFEITO

OUTRAS PUBLICAÇÕES

DECISÃO 18

DECISÃO 19

DECISÃO 19



DECISÃO	19
DECISÃO	20
PORTARIAS	
PORTARIA Nº 515/2022 - GAB.	20
PORTARIA Nº 516/2022 - GAB.	20
PORTARIA Nº 517/2022 - GAB.	20
PORTARIA Nº 518/2022 - GAB.	21
IPSEMA	
DISPENSA	
EXTRATO DO CONTRATO nº 009/2022	21
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 007/2022.	21
EXTRATOS	
EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/TP-001/2021	22
OUTRAS PUBLICAÇÕES	
ATA DE APROV DO DPIN 2022	23
SAAE	
EDITAIS	
EDITAL Nº 001, DE 30 DE MARÇO DE 2022 – SAAE	24
PORTARIAS	
PORTARIA Nº 006/2022 – SAAE.	30
PREGÃO ELETRONICO	
EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2022	30
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
RESOLUÇÕES	
RESOLUÇÃO Nº 11/2022	30
RESOLUÇÃO Nº 12/2022	31

PODER EXECUTIVO

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01/PE/013/2022

Em 29 de março de 2022, o MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA-MA, através da Prefeitura Municipal de Açailândia, inscrita no CNPJ nº 07.000.268/0001-72, com sede na Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, CEP: 65.930-000, Açailândia-MA, neste ato representado pelo, Sr. Karla Janys Lima Nascimento, portador da cédula de identidade nº 1667004-SSP/MA e do CPF nº 16.645.303-25, resolvem registrar os preços das empresa(s) signatária(s), vencedora(s) do Pregão Eletrônico Nº 013/2022, sob o regime de compras pelo sistema de registro de preços visando a contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços para locação de veículos para transporte e logística de gêneros alimentícios e frios, de interesse da Secretaria Municipal de Educação. , com base na Lei nº 10.520/02, Lei nº 123/2006 e ulteriores alterações, Decreto Nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 134/2015, Decreto Municipal nº 136/2015, Decreto Municipal nº 155/2019 ulteriores alterações, do Decreto Municipal nº149/ 2020 e ulteriores alterações, e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais normas pertinentes à espécie:

Nome empresarial: BETA CONSTRUTORA E LOCACOES EIRELI
Cnpj: 22.165.924/0001-80
Endereço: AVENIDA TEREZA RAPOSO, QUADRA 06 LOTE 08, LOTEAMENTO MORADA DO SOL, Cep: 65.930-000, ACAILANDIA - MA
(DDD) Telefone: (99) 8276-0328
E-mail: betaconstrutora100@gmail.com
Nome do representante legal: JESSICA FERREIRA COSTA
Cédula de identidade/órgão emissor: 038730932010-1 SSP/MA
CPF: 056.818.913-21



Açailândia, Estado do Maranhão, aos vinte e nove (29) dia de março (03) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ALUISIO SILVA SOUSA
Prefeito

PORTARIAS

PORTARIA Nº 518/2022 - GAB.

O Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º DEDITIR nos termos do Artigo 108, Inciso II e III, do Estatuto do Servidor Público Municipal de Açailândia-MA (Lei Complementar nº 001/1993), **RONALDO RODRIGUES RIBEIRO SILVA**, Agente Administrativo, matrícula nº 1786-1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos vinte e nove (29) dia de março (03) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ALUISIO SILVA SOUSA
Prefeito

IPSEMA

DISPENSA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2022

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO nº 009/2022. PARTES: Município de Açailândia-Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia-IPSEMA, pela **CONTRATANTE**; e a empresa MESQUITA BRINDES E SERVIÇOS GRÁFICOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob nº 19.486.120/0001-79, como **CONTRATADA. OBJETO:** MESQUITA BRINDES E SERVIÇOS GRÁFICOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob nº 19.486.120/0001-79, localizada na RUA MARANHÃO Nº 1548, CENTRO. **BASE LEGAL:** Nos termos do Art. 24, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, **VALOR TOTAL** de R\$ 21.440,60 (vinte e um mil e quatrocentos e quarenta reais e sessenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2022, Unidade Orçamentária: 09.272.0060.2.286-ESPECIFICAÇÕES:** Manutenção Administrativa do IPSEMA; **ELEMENTO DAS DESPESAS:** 3.3.90.39.00.00-Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica-**FONTE DO RECURSO:** 802 -

Recursos vinculados ao RPPS Taxa de adm. **SIGNATARIOS:** Josane Maria Sousa Araújo Carteira de identidade nº 000041752995-3 SSP/ MA, e do CPF Nº 401.094.293-20, Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia – IPSEMA, pela **CONTRATANTE** Maria Anunciada Silva Mesquita, portadora do CPF nº 816.354.943-20, CI RG nº 000073060597-3 SSP/MA, pela **CONTRATADA. FORO:** Comarca de Açailândia/MA. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios no Município de Açailândia-MA-IPSEMA. **DATA DA ASSINATURA:** 30 de março de 2022. **VIGENCIA:** 31 de dezembro de 2022. Josane Maria Sousa Araújo-Presidente do IPSEMA. Portaria Nº 008/2021-GAB.

Josane Maria Sousa Araújo
Presidente do IPSEMA
Portaria nº 008/2021- GAB.

DISPENSA

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 007/2022.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 007/2022. PARTES: Município de Açailândia-Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia-IPSEMA, pela **CONTRATANTE**; e a empresa JK EPIS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 37.881.014/0001-71, como **CONTRATADA. OBJETO:** Contratação de pessoa (s) jurídica (s) para prestação de serviços de confecção de camisetas, uniformes, entre outros serviços de malharia para atender as necessidades dos setores administrativo do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia-IPSEMA. **BASE LEGAL:** Nos termos do Art. 24, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, **VALOR TOTAL** de R\$ 12.030,00 (doze mil trinta reais) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Exercício 2022, U.O.: 20.30; Especificações: 09.122.0060.2-286–Manutenção Administrativa do IPSEMA; Elementos das despesas, 3.3.0.39.00.00–Descrição: outros serviços de terceiros pessoa jurídica. Fonte do recurso:802-Recursos vinculados ao RPPS.Taxa de adm. **SIGNATARIOS:** Josane Maria Sousa Araújo Carteira de identidade n 000041752995-3 SSP/ MA, e do CPF Nº 401.094.293-20, Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia – IPSEMA, pela **CONTRATANTE:** JK EPIS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 37.881.014/0001-71, localizada na Av. Santa luzia, nº 400 A- centro -Açailândia/MA CEP- 65.930-000, Neste ato representada pelo Sr. Marcus Vinicius Maciel Moraes, portador do CPF nº 612.963.713-60, CI RG nº 017009792012-9 SESC MA, pela **CONTRATADA. FORO:** Comarca de Açailândia/MA. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios no Município de Açailândia-MA-IPSEMA. **DATA DA ASSINATURA:** 30 de março de 2022. **VIGENCIA:** será da data de sua assinatura com vigência até 31 de dezembro de 2022. Josane Maria Sousa Araújo-Presidente do IPSEMA. Portaria nº 008/2021-GAB.

Josane Maria Sousa Araújo
Presidente do IPSEMA
Portaria nº 008/2021-GAB

EXTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/TP-001/2021

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/TP-001/2021. PARTES: Município de Açailândia-Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia-IPSEMA, pela CONTRATANTE; e a empresa PIRAMIDES CONTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ pelo nº 14.459.431/0001-25, como **CONTRATADA. OBJETO:** escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para realizar obra de reforma e ampliação do prédio sede do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia. **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021 e rege-se pelas disposições expressas nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, bem como nas normas afetas as obras e serviços de engenharia, no Código Civil, Código de Processo Civil e Código Penal e demais ordenamentos de direito pública, em especial a Constituição Federal de 1988, **VALOR TOTAL** de R\$ 556.423,56 (quinhentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos), **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2022, Unidade Orçamentária:** 09.272.0060.1.284- **Especificações:** Manutenção administrativa do IPSEMA.; **Elementos das Despesas,** 4.4.80.51.00 00- Reforma e ampliação de prédio próprio - **Fonte de Recursos:** 802 Obras e instalações. Recursos vinculados ao RPPS. Taxa de adm.-**SIGNATARIOS:** Josane Maria Sousa Araújo Carteira de identidade nº 000041752995-3 SSP/ MA, e do CPF Nº 401.094.293-20, Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia – IPSEMA, pela **CONTRATANTE**, e o Senhor Silvio Rafael de Oliveira, Carteira de identidade nº 3996779210 – 8SSP MA, CPF nº 267.378.411-04, pela **CONTRATADA. FORO:** Comarca de Açailândia/MA. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios no Município de Açailândia-MA-IPSEMA. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de março de 2022. **VIGENCIA:** 31 de dezembro de 2022. Josane Maria Sousa Araújo-Presidente do IPSEMA. Portaria nº 008/2021 -GAB.

oah/ai

Josane Maria Sousa Araújo
Presidente do IPSEMA
Portaria nº 008/2021 - GAB

**Diário Oficial do Município**

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 441, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015
Avenida Santa Luzia, S/N, Bairro Parque das Nações
CEP: 65930-000 - Açailândia-MA
www.acailandia.ma.gov.br

Handwritten signature

Aluisio Silva Sousa
Prefeito Municipal

Renan Rodrigues Sorvos
Procurador-Geral do Município